LEI Nº 991

Autoriza aumento de vencimentos e salários de pessoal estatutário e celetista, inclusive aos aposentados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 19,272% (dezenove inteiros e duzentos e setenta e dois milésimos por cento) nos vencimentos e salários do pessoal estatutário e celetista, inclusive aos aposentados, no mês de julho do corrente exercício, a partir do dia 1º (primeiro) deste mês, sobre o pagamento de junho de 1.993.

Art. 2º As despesas constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente que, serão suplementadas no caso de insuficiência orçamentária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 19 de agosto de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal